



LEI Nº 2.585/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E O COMBATE AOS MAUSTRATOS CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra animais domésticos e equídeos toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário, intencional, doloso ou culposos, que atente contra sua saúde, bem-estar, necessidades naturais e físicas, conforme as seguintes condutas:

I – manter os animais sem abrigo ou em lugares inadequados ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico;

II – privar os animais de necessidades básicas, como alimentação adequada, água e medicamentos;

III – lesar ou agredir os animais (espancamento, uso de objetos cortantes ou contundentes, substâncias tóxicas, escaldantes, fogo ou qualquer meio que provoque sofrimento ou risco de morte);

IV – abandonar animais, sob qualquer circunstância;

V – promover lutas ou confrontos entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VI – envenenar, com ou sem resultado de morte;

VII – eliminar cães e gatos como método de controle populacional.



Art. 2º. Toda ação ou omissão que viole as regras desta Lei será considerada infração administrativa, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação vigente.

§ 1º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 2º. O servidor público que tiver conhecimento de infração aos dispositivos desta Lei deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato à autoridade policial.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal, universidades e órgãos públicos para fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 25 de setembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal